



RESOLUÇÃO/PPGIM/ N° 002/2024

Assunto: Define os critérios específicos para utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no Programa de Pós-Graduação em Imunologia - PPGIm.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas e considerando o inciso 2 do Artigo 7º da Portaria nº 156 de 28 de Novembro de 2014 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas para utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES), pelo corpo docente e discente e pesquisadores em estágio pós-doutoral do Programa de Pós-graduação em Imunologia (PPGIm) da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento com base em apoio às atividades inovadoras para o desenvolvimento acadêmico, custeio das atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores e ao estágio pós-doutoral e ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



Parágrafo Único. O planejamento anual de utilização dos recursos será aprovado pelo Colegiado do PPGIm com base nas normas desta Resolução, objetivando decisões transparentes, participativas e eficientes dos recursos a fim de que se tornem indicadores positivos para o Programa perante à CAPES.

CAPÍTULO III

DOS PROPONENTES

Art. 3º. Serão considerados PROPONENTES os professores orientadores ou os supervisores de pesquisador em estágio pós-doutoral. As solicitações de auxílio financeiro deverão ser encaminhadas ao Colegiado, somente por um PROPONENTE, através de modelo de formulário publicado em editais internos e anuais do Programa.

§ 1º. Os proponentes deverão atingir os critérios mínimos contemplados no **Art. 5º** desta resolução e não deverão apresentar pendências acadêmicas como: atraso no resultado final dos componentes curriculares, inadimplência na prestação de contas de benefícios recebidos anteriormente, dentre outras e não podem encontrar-se em período de férias quando realizarem a solicitação.

Art. 4º. Poderão ser favorecidos pela utilização dos recursos do PROAP os docentes permanentes, discentes regularmente matriculados e pesquisadores em estágio pós-doutoral no PPGIm.

§ 1º. Pesquisadores beneficiados com bolsa do Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD) somente poderão solicitar auxílio financeiro na rubrica do recurso PROAP destinada à essa categoria.

§ 2º. Os discentes de mestrado e doutorado poderão ser beneficiados desde que condicionada a apresentação de trabalho científico associado ao PPGIm. O prazo máximo estabelecido para participação do evento é de até seis meses antes do final do período regular para sua defesa, obedecendo a quota disponibilizada para o seu orientador.

§ 3º. O auxílio do PROAP não poderá ser concedido à discentes em situação de trancamento de matrícula ou de algum componente curricular/atividade do PPGIm, em condição de matrícula especial, com dissertação ou tese defendida e com reprovação em atividades ou componentes curriculares do Programa.

§ 4º. Ao longo do curso, o discente de mestrado poderá ser contemplado com recurso PROAP apenas uma vez e após seis meses de início do curso. O estudante de doutorado poderá ter duas contemplações em anos não consecutivos e após um ano do início do curso;

§ 5º. Discentes egressos do mestrado do PPGIm e, atualmente, matriculados no doutorado do Programa, poderão ser beneficiados a partir do primeiro mês de início do curso de doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



CAPÍTULO IV

DOS MÉRITOS ACADÊMICOS

Art. 5º. Como critérios de mérito acadêmico mínimos para solicitações de apoio dos recursos PROAP, os PROPONENTES deverão estar em orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado e obter, no ano anterior ao pedido, ao menos 100 pontos para itens de “Produção intelectual” e 70 pontos para “Atividade de ensino, pesquisa e extensão”.

§ 1º. A pontuação para “*Produção intelectual*” será considerada a publicação de artigos científicos, sendo: **100 pontos** para artigos QUALIS A1; **85 pontos** para artigos QUALIS A2; **75 pontos** para artigos QUALIS A3; **65 pontos** para artigos QUALIS A4 e **55 pontos** para artigos QUALIS B1. Serão consideradas também a autoria ou a organização de livros, **100 pontos**, e publicação de capítulos de livros, **60 pontos**.

§ 2º. Para “*Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão*” serão consideradas a participação em projetos de pesquisa e/ou extensão, a cooperação com outras instituições, a participação em eventos científicos e contribuição em disciplinas do Programa. Será adotada a seguinte pontuação para projetos: **70 pontos** para participação como pesquisador principal/coordenador em projeto de pesquisa financiado; **35 pontos** para participação como pesquisador associado/colaborador em projeto de pesquisa financiado; **10 pontos** para coordenação de projeto de pesquisa e/ou extensão sem financiamento, com registro oficializado; **05 pontos** para colaboração de projeto de pesquisa e/ou extensão sem financiamento, com registro oficializado e **10 pontos** para submissão como PROPONENTE de projetos para agências financiadoras. Para participação em atividades de integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa nacionais serão atribuídos **10 pontos**. Para participações em eventos, será considerada a seguinte pontuação: **05 pontos** para participação em eventos nacionais ou internacionais como ouvinte; quando houver apresentação de trabalho, publicação de resumo, apresentação de palestra/conferência/minicurso/ mesa-redonda serão atribuídos **10 pontos** para eventos nacionais e **15 pontos** eventos internacionais. Por fim, serão atribuídos **02 pontos** para cada 15 horas em disciplinas dentro do Planejamento Acadêmico.

Art. 6º. Como critérios de mérito acadêmico classificatório dos PROPONENTES para ordem de prioridade no atendimento de apoio do recurso PROAP, será considerado, em ordem decrescente, o somatório da pontuação atingida pelo docente permanente do PPGIm nos critérios estabelecidos no Art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. O recurso do PROAP disponibilizado ao PPGIm a cada ano será dividido entre os PROPONENTES que atendam aos critérios de mérito acadêmico mínimos estabelecidos no **Art. 5º** desta resolução. Haverá um teto de gastos por docente, definido com base nos pontos obtidos conforme a equação descrita abaixo. Após o somatório da pontuação de todos os professores que



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



atendam aos critérios de mérito acadêmico mínimos, a proporção obtida por cada professor representará o percentual do valor de recursos que cada professor poderá solicitar.

Pontos PROPONENTE = $\frac{\text{Quantidade de titulados (05 anos)} + \text{Média produção intelectual (05 anos)}}{\text{Tempo de titulação do docente}}$

Sendo que “**Quantidade de titulados**” refere-se ao número de estudantes que obtiveram seus títulos sob a orientação do professor nos últimos cinco anos; “**Tempo de titulação do docente**” refere-se ao número de anos desde que o professor obteve seu título de doutorado e “**Média da produção intelectual**” refere-se ao total de pontos obtidos conforme o § 1º do **Art. 5º** desta resolução nos últimos cinco anos, dividido por 5 (cinco).

Ex: Caso o somatório das pontuações docentes seja igual a 50 e a pontuação de um docente for 5, o docente terá direito a 10% do recurso PROAP disponibilizado pelo edital.

§ 1º. Do montante recebido pelo Programa, será reservado 15% para atendimento de demandas administrativas e de eventos do PPGIm;

§ 2º. Poderá haver concessão de valores superiores aos mencionados neste **Art. 7º**, quando a totalidade dos recursos solicitados pelos docentes aptos não atingir o valor integral disponível para o apoio. Nesse caso, cabe ao Colegiado do PPGIm, avaliar e definir o redimensionamento dos recursos financeiros.

Art. 8º. Estudantes e pesquisadores em estágio pós-doutoral que tenham se beneficiado de recursos PROAP no último ano, não terão prioridade de escolha, quando da escassez de recursos.

Art. 9º. As atividades e materiais que podem ser custeados envolvem os seguintes itens, ordenados por prioridade:

I - Material de consumo para desenvolvimento de pesquisas do Programa;

II - Participação em atividades científico-acadêmicas no país e/ou no exterior de professores permanentes, pesquisadores em estágio pós-doutoral e alunos regularmente matriculados no PPGIm;

III - Participação de professores permanentes, pesquisadores em estágio pós-doutoral e alunos regularmente matriculados no PPGIm em atividades de intercâmbio e parcerias entre programas de pós-graduação (PPG) com nota CAPES maior ou igual a cinco e instituições formalmente conveniadas;

IV - Tradução e publicação de conteúdos científico-acadêmicos desenvolvidos no PPGIm;

V - Apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no PPGIm;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



VI - Participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no PPGIm.

Parágrafo Único. Outras atividades poderão ser contempladas dentro do estabelecido na Portaria nº 156/2014, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), após apreciação e anuência do Colegiado do PPGIm.

Art. 11º. Sempre que cabível, produtos gerados com recursos PROAP, em parte ou no todo, deverão citar o apoio da CAPES e do PPGIm.

CAPÍTULO VI

DA SOLICITAÇÃO DO RECURSO

Art. 12º. Os documentos enviados para a solicitação do recurso são de total responsabilidade do PROPONENTE e do discente favorecido e quaisquer divergências ou irregularidades comprovadas serão passíveis de devolução dos valores percebidos.

Art. 13º. As solicitações deverão ser entregues pelo PROPONENTE no Colegiado do PPGIm, constando dos documentos exigidos pelo Setor da UFBA responsável pelo ordenamento da despesa e ainda:

I- Documento de solicitação;

II- Formulário (anexo A) preenchido, contendo a justificativa e detalhamento do pedido, assinado pelo PROPONENTE (e pesquisador em estágio pós-doutoral ou discente, quando for o caso);

III- Termo de Compromisso assinado pelo PROPONENTE (anexo B);

IV- Declaração de vinculação do projeto de pesquisa à solicitação, assinada pelo PROPONENTE (anexo C);

V- Nas solicitações para participação em eventos ou em atividades científico-acadêmicas:

a. Submissão ou aceite de trabalho científico-acadêmico emitido pela comissão organizadora do evento para participação quando houver apresentação de trabalho; ou

b. Comprovante de matrícula em curso ou disciplinas em outro PPG; ou

c. Comprovante descritivo das atividades de pesquisa e/ou treinamento a serem realizadas, emitido por pesquisador responsável fora do PPGIm.

Parágrafo único. A referida concessão para participação em eventos será condicionada ao envio do aceite da apresentação de trabalho emitida pela organização do evento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia**



Art. 14º. A solicitação de recurso que não se adeque às normas aqui estabelecidas poderá ser submetida à análise da Comissão de Recursos dentro do calendário divulgado pelo Colegiado do Programa, acompanhada da devida justificativa.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15º. A prestação de contas deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias após o recebimento** do auxílio financeiro concedido para aquisição de produtos nacionais e para apoio à eventos e até **60 (sessenta) dias após o recebimento** do auxílio financeiro concedido para aquisição de produtos importados através da apresentação de um relatório detalhado das despesas. O relatório de prestação de contas deverá conter, além dos documentos exigidos pelo Setor da UFBA responsável pelo ordenamento da despesa, os seguintes itens: I- Certificado de apresentação de trabalho no evento; II- Relatório de Viagem (anexo D); III- Relatório de atividades científico-acadêmicas desenvolvidas (anexo E); IV- Versão revisada em língua estrangeira do manuscrito ou o aceite para publicação.

Art. 16º. Os relatórios de prestação de contas serão aprovados pelo Colegiado. A não apresentação ou a não aprovação da prestação de contas acarretará na necessidade de devolução dos valores integrais ao PPGIIm, podendo ocorrer a atualização monetária e incidência de juros legais sobre o montante a restituir.

Art. 17º. O docente que apresentar pendência(s) de prestação de contas estará impedido de pleitear novo auxílio até que regularize sua situação junto ao PPGIIm.

Art. 18º. O docente com auxílio vigente, somente poderá fazer nova solicitação, depois que a prestação de contas for aprovada.

Art. 19º. Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao PPGIIm junto com o relatório de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Art. 20º. O cronograma de execução e o planejamento da utilização do recurso PROAP destinado ao PPGIIm será elaborado anualmente pela Coordenação do Programa.

Art. 21º. Após liberação dos recursos PROAP para o PPGIIm, o Colegiado determinará sua liberação para atender as solicitações dos docentes, em obediência ao relatório da Comissão de Recursos, até o atingimento do montante disponível.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



Parágrafo Único. No caso da não utilização dos recursos por parte do docente beneficiado até o mês de setembro do ano em curso, o recurso poderá ser realocado para atender outras solicitações de docentes de acordo com relatório da Comissão de Recursos.

Art. 22º. O cronograma para solicitação de utilização de recursos do PROAP será divulgado tão logo seja elaborado e aprovado pelo Colegiado do PPGIm.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGIm.

Salvador, 10 de Junho de 2024

Dr. Alex José Leite Torres
Coordenador

Dr. Ryan dos Santos Costa
Vice-coordenador

Maria de Fátima Dias Costa
Membro do Colegiado

Silvana Beutinger Marchioro
Membro do Colegiado

Bárbara de Castro P. Figueiredo
Membro do Colegiado

Luciana Lyra Casais e Silva
Membro do Colegiado

Carina da Silva Pinheiro
Membro do Colegiado



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



ANEXOS



ANEXO A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO PROAP

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Docente: _____

Pesquisador em estágio Pós-Doutoral: _____

Bolsa PNPd: Sim () Não ()

Aluno de Pós-Graduação: _____

Mestrado () Doutorado ()

SOLICITAÇÃO

Detalhamento do pedido:

<i>Especificação</i>	<i>Valor</i>

Justificativa:

Data: ____/____/____

Nome e assinatura do Proponente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia**



ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, declaro assumir toda responsabilidade de, em até 30 dias após o recebimento o recurso, **APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS** referente, junto ao Colegiado do PPGIm, sob pena de devolução integral dos valores concedidos. Em tempo, atesto ciência ante a responsabilidade de inteira devolução do recurso não utilizado.

Data: ____/____/____

Nome e assinatura do Proponente



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



**ANEXO C – DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA À
SOLICITAÇÃO**

Declaro que o(s) apoio(s) custeado(s) por meio desta solicitação está(ão) vinculado(s) ao desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado “ _____ ”, conduzido pelo pesquisador/discente _____ sob minha orientação.

Data: ____/____/____

Nome e assinatura do Proponente